

Violências e Mulheres Indígenas: justiça comunitária, eficácia das leis e agência feminina**Ângela SACCHI***

Resumo: O texto reflete acerca da temática das violações aos direitos das mulheres indígenas no contexto brasileiro. Ao fazer isto, apresenta-se uma abordagem das violências que atingem as mulheres indígenas nos variados contextos, e a agência feminina na elaboração de estratégias para o enfrentamento de tais conflitos e violações. Tais questões são apresentadas dentro do debate sobre os direitos dos povos indígenas e os direitos humanos das mulheres, demonstrando que as problemáticas vivenciadas pelas mulheres indígenas não se deslocam das problemáticas gerais de seus povos, embora comportem especificidades na compreensão da violência contra as mulheres na intersecção com a etnicidade.

Palavras chave: Violências. Mulheres indígenas. Gênero. Direitos. Etnicidade.

Violences and indigenous women: communitary justice, effectiveness of laws and female agency

Abstract: The aim of this article is to present some reflections on the violation of indigenous women rights in the Brazilian context. By doing this, it introduces an approach to violence against women in the different native villages, and to the female agency that develops strategies for dealing with such conflicts and violations. These issues are presented in the debate on the indigenous communities' rights and the human rights of women in general, showing that the problems experienced by indigenous women do not come from the general problems of their people, even if they can involve specific understandings on the violence against women in the intersection with ethnicity.

Keywords: Violence. Indigenous women. Gender. Rights. Ethnicity.

A diversidade de povos indígenas no Brasil comporta formas de inserção na sociedade nacional bastante variadas, assim como são diferentes as formas de contato com a população não indígena – antiga ou recente, pacífica ou violenta, de modo direto com a

* Doutora em Antropologia - Pós-doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - Faculdade de Ciências Sociais - UFG - Universidade Federal de Goiás, Câmpus II, Caixa Postal 131 – CEP: 74.001-970, Goiânia, Goiás, Brasil. Bolsista do Programa Nacional de Pós Doutorado/Capes. E-mail acsacchi@yahoo.com.br

população regional ou mediada por instituições. E a violência pode se fazer presente desde o primeiro contato, às vezes com a dizimação quase total de determinados povos. Na atualidade, os povos indígenas têm sido sistematicamente violentados em seus direitos humanos fundamentais, por meio de políticas e práticas com efeitos nocivos sobre sua autonomia e sustentabilidade. E as transformações históricas ocorridas com os povos indígenas, resultantes de diferentes processos, interferem nas diferentes esferas de suas sociedades, modificando também as relações de gênero, com consequências nos tipos e graus de violações aos direitos das mulheres dos povos indígenas.

É por causa da violação sistemática experimentada pelos povos indígenas, que as reivindicações das mulheres têm sido em nome dos direitos coletivos de seus povos. Esta afirmativa, no entanto, não exclui a necessidade do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres que considerem as especificidades indígenas. O entendimento das particularidades das violências contra as mulheres no universo indígena, deste modo, exige uma discussão acerca dos direitos humanos das mulheres em perspectivas de gênero historicamente situadas, na interface com a questão da etnicidade. E é a partir de suas experiências comunitárias e no interior de suas organizações etno-políticas que as indígenas refletem acerca de seus direitos e das violências que as atingem em diferentes âmbitos.

Gênero, no universo indígena, coloca uma série de desafios analíticos, como o de pensar categorias de outras culturas com base em pressupostos ocidentais, como é o caso de gênero e do tema de direitos humanos. A questão da violência no universo indígena requer uma análise das múltiplas configurações de gênero que enfatize as diferenças entre as mulheres. No caso das sociedades indígenas, há de se considerar não apenas formulações sobre “homens” e “mulheres”, mas uma reflexão que compreenda o contexto histórico, sociocultural e político em que estão inseridas, na complexa relação entre o mundo da aldeia/local e o exterior/global.

Violências e Mulheres Indígenas

A questão primordial para a garantia dos direitos dos povos indígenas diz respeito ao direito à terra, garantido constitucionalmente, mas nem sempre executado pelas políticas estatais. E mesmo nos locais em que se tem o usufruto da terra, podem enfrentar a invasão de seus territórios e a degradação dos recursos naturais dentro e no entorno de seus territórios, processos decorrentes do agronegócio e dos grandes empreendimentos. E as consequências dos processos políticos e econômicos implicam em violações aos direitos indígenas e na negação em decidir com autonomia. Deste modo, a organização interna das comunidades é afetada, ocasionando insegurança alimentar e nutricional, ocorrência de

enfermidades e diversas problemáticas sociais como as relativas ao alcoolismo e consumo de drogas, e ocorrência de violências físicas e morais.¹

As problemáticas ocorridas no entorno e dentro dos territórios indígenas têm implicações diretas na realização das atividades femininas cotidianas. As mulheres podem enfrentar um menor nível de produção associado aos exíguos espaços de terra para cultivo, esgotamento dos solos derivado do desmatamento, contaminação do meio ambiente e escassez de água. Fatores que provocam uma sobrecarga do trabalho feminino, pois a ausência de recursos disponíveis aumenta as distâncias a serem percorridas para buscar água e lenha para cozinhar os alimentos e conseguir matéria-prima para o trabalho artesanal.

A convivência com diferentes agentes (posseiros, traficantes, policiais, militares, patrões, vizinhos não indígenas) desencadeia uma série de violências físicas e morais, tais como: agressões verbais, desrespeito, discriminação, intimidação com armas nas entradas das Terras Indígenas e em situações de retomada de terras, violência sexual, prostituição, trabalho infantil. Além disso, a moradia próxima aos centros urbanos e a realização de atividades nestes locais também determinam a ocorrência de violências de diversos tipos, que se manifestam de modo intenso na atualidade. Nas escolas e nos empregos sofrem marginalização e discriminação por causa da aparência estética e utilização de vestimentas e pinturas corporais de seus povos.

O Estado tem responsabilidade diante das violências enfrentadas pelos povos indígenas, ao proporcionar insuficientes serviços de infraestrutura, de saúde e educacionais, e quadros profissionais pouco especializados para o trabalho. O despreparo diante das particularidades indígenas resulta em ofensas verbais, desprezo, descaso, ausência de diálogo e de tratamento qualificado nas diferentes áreas. Um quadro preocupante e que coloca as mulheres indígenas em situações de grande vulnerabilidade em razão de seus posicionamentos étnicos e de gênero.

Se as mulheres indígenas têm assinalado a responsabilidade do Estado na violação de seus direitos, por não garantir condições econômicas, sociais e políticas que lhes permitam ter uma vida digna e com serviços básicos de qualidade, ao mesmo tempo, têm identificado a violência no mundo indígena. Internamente, se queixam diante do controle de sua sociabilidade e mobilidade, como na liberdade para circular e frequentar certos espaços. As mulheres também têm discutido a ausência de poder decisório feminino nas questões comunitárias, e a desqualificação de suas demandas e ações por parte dos companheiros e autoridades indígenas. E um fator agravante é a ocorrência da violência doméstica vinculada ao uso de bebidas alcoólicas. Neste processo, o convívio com a sociedade regional e a falta de alternativas sustentáveis que garantam a reprodução das culturas têm sido relacionados ao uso abusivo de álcool.

As mulheres indígenas diferem o uso da bebida tradicional elaborada a partir da fermentação da mandioca, do uso do aguardente de cana, este último relacionado a atos violentos. Conforme Langdon (2001, p. 87-89), o consumo de bebidas fermentadas é uma manifestação das atividades coletivas que expressa valores particulares, e as atuais formas de beber, influenciadas pela introdução de bebidas destiladas, trouxeram consequências negativas para as comunidades e nas suas relações externas. No caso indígena, o significado de beber deve ser compreendido no contexto histórico dos impactos e tipos de contato mantido com a sociedade não indígena. O álcool foi utilizado como instrumento de dominação de certas populações indígenas, e as mudanças culturais, ao não permitirem que praticassem seus modos de vida, provocaram desequilíbrio social e sofrimento, manifestando-se por meio do uso abusivo do álcool e de violências.

Há um conjunto de fatores, portanto, que ocorrem dentro e próximos aos territórios indígenas que incidem em violações aos direitos das mulheres indígenas. Em primeiro lugar, a necessidade de se solucionar as problemáticas da terra e da sustentabilidade. Em segundo lugar, destaca-se que a falta de alternativas econômicas e a ausência de infraestrutura básica aos afazeres cotidianos podem provocar a migração masculina na procura por ingressos, acarretando para as mulheres uma sobrecarga de trabalho, muitas vezes sem contar com recursos e meios para se contrapor a este processo, expondo-as às situações de vulnerabilidade. As violações também são agravantes nas regiões de fronteira e locais com altos índices de violência e alcoolismo, em que há grande concentração de pessoas em espaços reduzidos e de proximidade aos centros urbanos. Os prejuízos são de ordem ambiental, econômica, de saúde e de soberania alimentar, além de acarretar inúmeros problemas sociais.

Primeiro a tradição, depois o cumprimento da lei

Os casos de violência raramente são tratados nas instâncias de justiça, e quando a ela se recorre é explicitada a não resolução dos problemas e o despreparo de profissionais acerca da legislação indigenista e dos direitos humanos das mulheres. Além da não eficácia, os motivos de não se recorrer às instâncias externas consistem nas diferenças com o movimento de mulheres/feministas em termos de demandas para o enfrentamento à violência. A penalização dos homens etnicamente diferenciados, por exemplo, afeta diretamente a vida das mulheres e de seus filhos, em razão da interdependência e complementaridade da divisão do trabalho por gênero. Nos casos de denúncia, as mulheres podem enfrentar ameaças e pressões, e ficar em situações de grande insegurança quando saem de suas aldeias por causa de circunstâncias violentas.

O enfrentamento às violações é principalmente referenciado pela solução interna, respeitando as formas “tradicionais” de resolver os problemas, com leis e formas de punição próprias. A resolução dos conflitos internamente, junto às autoridades locais e familiares, faz referência ao ideal de comunidade, como vida pública compartilhada, em que práticas, convivências e aprendizagens são realizadas para articulação da cosmovisão indígena (LORENTE, 2005). É o sentido de respeito que permite atuar contra a violência. Os motivos desta preferência fazem alusão a continuidade e preservação do modo de ser indígena e pelo argumento de que as violências atuais são resultantes do contato interétnico, com incidências em novos comportamentos e transformações nos diversos âmbitos de suas sociedades. A ocorrência de violências e conflitos e a não efetividade no seu combate refletem o enfraquecimento dos modos “tradicionais” da organização social e do papel preponderante dos caciques, pajés e anciões, na forma de aconselhamento, apaziguamento e de controle social.

É em decorrência dos posicionamentos centrais que as mulheres ocupam na (re)produção de seus povos, que elas explicitam soluções comunitárias no combate à violência, com envolvimento de vários atores e esferas. Como parte do processo de coesão interna, enfatizam o fortalecimento da cultura, o resgate do controle social indígena e das formas de trabalho coletivo. Neste propósito, torna-se importante o reconhecimento das autoridades tradicionais indígenas que, por seus papéis de influência e prestígio, são centrais no diálogo e no aconselhamento na forma de tratar as mulheres. Reuniões e acordos comunitários devem ocorrer, para discussão e elaboração de leis internas e medidas de punição onde inexitem. Em determinadas localidades, objetiva-se a inclusão, em tais acordos e leis, de itens relativos às violências contra as mulheres indígenas.

A preocupação feminina com as transformações internas aparece interligada às reivindicações das mulheres na obtenção de poder decisório nos assuntos comunitários. Determinadas análises afirmam a diminuição do papel político feminino resultante dos processos coloniais, que implicaram em negociações com as estruturas masculinas para obter aliados e mediar interesses. No mundo indígena sempre houve uma hierarquia de *status* e diferenciação dos papéis de gêneros nas diferentes esferas, uma diferença que sempre existiu, mas na qual os espaços público e doméstico interagem nas discussões políticas da aldeia. Foi a *hiperinflação* do papel masculino, de interlocução com o mundo de fora das aldeias, conforme Segato (2011), que ocasionou transformações prejudiciais às comunidades de modo geral, e às mulheres de modo particular.

É nesse sentido que as estratégias agenciadas pelas indígenas no combate às violências se refletem em preocupações comunitárias e no equilíbrio das relações de gênero, pois, na atualidade, os modos de acionamento para resolução dos conflitos encontram-se enfraquecidos diante dos dilemas atuais. E o fato de repensarem seus

posicionamentos de gênero que vão contra seus direitos, como a falta de autonomia e de poder decisórios, e situações diversas de vulnerabilidades, são traduzidas em demandas por sensibilização comunitária, com inclusão dos homens e da juventude nos debates. Incorporá-los no processo de diálogo, de caráter pedagógico e de conscientização acerca das violações e consequências dos atos violentos, é fundamental na negociação das relações de gênero. Nesse contexto, a escola ocupa papel importante nesse diálogo, na prevenção de tais problemáticas e na valorização cultural. E a divulgação dos recursos legais – indígena, indigenista e das mulheres – pode se dar por meio de palestras e campanhas sobre a violência, o uso de álcool e outras substâncias. A lei não basta existir, é a sua circulação que pode desencadear sensibilidades e inserir instâncias de respeito.

O discurso principal das mulheres está, pelos pontos expostos, relacionado a fatores que assegurem a organização comunitária, cientes de que os homens indígenas também têm sofrido violações em termos de garantia de seus direitos. E o Estado deve assegurar medidas de prevenção e combate às violências e ao alcoolismo, considerando as especificidades indígenas. Dentre estas, a proibição da entrada de álcool dentro das aldeias e a elaboração de políticas públicas com enfoque na segurança alimentar, fortalecimento cultural e recuperação ambiental. Além disto, conforme Segato (2011, p. 25), um bom Estado, longe de impor sua própria lei, deve restituir a jurisdição própria do fórum comunitário. Não se trata somente de fomentar o acesso a recursos e tecnologias, certos tipos de autonomia e espaços próprios femininos, mas também o restabelecimento do equilíbrio das estruturas tradicionais em que as relações de gênero funcionavam de forma mais igualitária. E as mulheres estão cientes dos efeitos transformadores das relações de gênero e o quanto isto tem implicações diretas em suas vidas e na de seus povos.

Mulheres indígenas ante a justiça indígena, as leis estatais e os direitos humanos das mulheres

Em termos de garantia de direitos, as problemáticas das mulheres não se descolam das problemáticas gerais dos povos indígenas, mas contêm especificidades. Nesse ponto, refletem acerca das relações com o mundo circundante, das posições que ocupam no interior de suas comunidades e dos costumes que vão contra seus direitos. As novas experiências, em termos organizativos e opções oferecidas às mulheres na defesa de seus direitos, possibilitam a formulação de uma agenda própria. O caminho, primeiro, é vencer a violência entre as próprias mulheres. Na luta pela efetivação de direitos, são fundamentais: a “união das mulheres”; a criação de organizações femininas para discussão de seus problemas; e a eleição de mulheres líderes nos locais onde há invisibilidade de suas vozes. Grupos específicos têm como propósito o apoio e assessoramento em situações de

violência. E a realização de intercâmbios com mulheres de outros povos também é importante no sentido de aprendizado e troca de experiências para o enfrentamento às diversas violências.

Além da elaboração de estratégias internas e processos organizativos próprios, é primordial a participação em fóruns de debate em diferentes escalas (estaduais, nacionais e internacionais) para o conhecimento da legislação indigenista e dos direitos humanos das mulheres. Sierra (2008, p. 25) refere-se ao fato de que, para grande parte das indígenas mexicanas, não basta lutar pela justiça apenas no espaço da aldeia, é necessário, ao mesmo tempo, acessar a justiça do Estado e disputar seus direitos também nesse espaço. Recorrer ao discurso dos costumes não impede de se valer igualmente de leis de proteção às violências contra as mulheres, ou ao uso da linguagem internacional de direitos humanos e das mulheres para situações de justiças locais e regionais. A legislação atua como recurso no combate às violências no plano discursivo e/ou de resolução efetiva, conforme a necessidade e quando a justiça interna não consegue resolver os conflitos.

Esta questão nos leva à problemática da legitimidade das leis internas/coletivas e de direitos específicos, diante da lei da nação e dos direitos humanos individuais e de caráter universal. De um lado, há a situação de exclusão, racismo e desvantagem em que vivem os povos indígenas no interior dos estados-nações e a dificuldade no acesso à justiça. De outro, há as especificidades relativas às discriminações das mulheres de grupos etnicamente diferenciados. É um quadro bastante difícil de se sobrepôr, que comporta várias frentes: o acesso à justiça interna, em suas comunidades, com seus pares, povos e organizações; o alcance da justiça do Estado; e a conquista dos direitos humanos enquanto mulheres, junto aos demais movimentos de mulheres/feministas com demandas bastante diferenciadas.

As diferenças com os movimentos das mulheres “brancas” referem-se a experiências históricas e sociopolíticas a que foram e estão submetidas as mulheres dos grupos étnicos. Se o principal reclamo das indígenas é pela garantia e gestão de seus territórios, não adianta lutar por direitos humanos e igualdade de gênero, se não se considera o problema estrutural da terra e o modelo de desenvolvimento econômico dos países. Na busca pelo acesso igualitário e participação plena das mulheres na política, no trabalho e demais condições sociais, próprios do feminismo, conforme La Cruz (2008, p. 51), não se tem questionado efetivamente as desigualdades entre nações e etnias, e a complexa interação de fatores históricos, desde a colonização e ampliação do capitalismo ocidental, à globalização, nacionalismos e modelos de desenvolvimento, que criam um entorno social que não tem favorecido as mulheres culturalmente diferenciadas.

Diante deste quadro, as indígenas propõem competências interculturais aos agentes não indígenas (técnicos, policiais, juizes, advogados), enfatizando a necessidade de

conhecimento da legislação dos povos indígenas e dos direitos humanos das mulheres. As delegacias, específicas ou não de mulheres, devem adaptar sua atuação às mulheres indígenas, com entendimento sobre suas culturas e capacitação na legislação específica. Os organismos devem garantir a segurança dos territórios indígenas nos casos de conflitos de extrema violência, como os decorrentes dos processos de retomadas de terras, tráfico de drogas e ocorrência de violências sexuais e morais. As instituições também podem apoiar a criação e o fortalecimento de organizações de mulheres indígenas e instalação de casas de apoio às mulheres, caso haja necessidade. O órgão indigenista, bem como aqueles de atenção à educação e saúde, devem traçar medidas de prevenção e atuação específica nos casos de violências e, quando necessário, atuar como intermediário na relação com os homens, e nos casos em que estão envolvidos não indígenas. E as universidades podem funcionar como canais de ampliação no conhecimento dos atores externos. Sem este preparo, sensibilização e reconhecimento dos direitos indígenas não há efetividade no enfrentamento às violências.

Especificidades das Violências contra as Mulheres Indígenas

A violência contra as mulheres no mundo indígena toca a complexa trama das relações comunitárias e coletivas, conforme também evidenciado em outras análises (PRIETO et al, 2005). De acordo com Segato (2011), a necessidade de implementar estratégias de transformação de alguns costumes, preservando o contexto de continuidade cultural, não é tarefa simples. Se as relações de gênero também constroem as relações coletivas, as medidas tomadas em torno da violência e da transformação de determinados comportamentos podem resultar em discursos de preservação da cultura, para não comprometer a identidade indígena. Por outro lado, isto não deve justificar as violências atuais, nem as posições de autoridade dos homens sobre as mulheres.

Decorre destes fatores, a ênfase feminina na expressão de que a luta das mulheres é “ao lado dos homens” (SACCHI, 2006, p. 52). Se há maus-tratos sofridos também por seus companheiros indígenas perante a negação de direitos fundamentais, as mulheres reiteram o propósito da luta conjunta, convocando os mesmos a trabalharem pela manutenção do coletivo e construção de relações não violentas. De um lado, a exclusão e marginalização a que as indígenas estão submetidas enquanto povos, o lugar indígena na nação; de outro, as violações que sofrem enquanto mulheres, o lugar da mulher no mundo indígena. O discurso em defesa da cultura, portanto, caminha ao lado de outros: dos “costumes e tradições” que vão contra os direitos das mulheres, o debate sobre os novos comportamentos que as têm deixado vulneráveis e a necessidade de participação feminina nas decisões e assuntos comunitários.

O questionamento dos comportamentos atuais não atrela a violência ao modo de vida indígena, ao menos não aos moldes como ela se apresenta na atualidade, mas a algo externo às suas culturas com graves incidências internas. Rita Segato (2011, p. 20) argumenta que a crueldade e o desamparo das mulheres aumentam à medida que a modernidade e o mercado se expandem, levando a aldeia a ser perpetrada pela modernidade instrumental. Para a autora, o gênero existente no mundo indígena é diferente daquele da modernidade, e quando este se aproxima do gênero da aldeia, o modifica perigosamente, intervindo na cultura em diversos aspectos – reorganizando internamente, mas mantendo a aparência de continuidade, transformando os sentidos ao introduzir uma ordem agora regida por normas diferentes. No caso da Lei Maria da Penha, o Estado entrega com uma mão o que retira com outra: entrega uma lei que defende as mulheres da violência a que estão expostas, porque já rompeu as instituições tradicionais e a trama comunitária que as protegia.

As leis externas, como forma de recurso no combate à violência, segundo Suarez (2004, p. 37), coloca a necessidade de refletir sobre o modo como o discurso “violência contra a mulher” é recebido e ressignificado pelas mulheres inscritas em grupos étnicos, que vivem a questão de solidariedade a seus povos. Além disto, inserir outros contextos nos quais ocorrem as violências experimentadas por tais mulheres, que não acontecem apenas nos âmbitos domésticos e institucionais, mas também em zonas de conflito armado, tráfico de drogas e fronteiras internacionais. Igualmente se deve considerar no discurso “violência contra a mulher”, como mencionado nas falas indígenas, o fato de que os homens dos povos étnicos igualmente estão subjugados, sem poder e com *status* diferenciado diante da sociedade nacional. Se há violência perpetrada por influências externas, ela ocorre não somente entre mulheres e homens, mas também entre homens com *status* desiguais. E a violência pode surgir por motivação individual, fazendo das mulheres um dos meios de realizar disputas não apenas entre iguais mas desiguais.

As indígenas compreendem o longo e complexo processo na efetivação de seus direitos, no nível interno ou externo de suas comunidades. O agenciamento feminino alude, deste modo, ao uso de diferentes recursos e discursos, numa tentativa de remediar os males da modernidade com soluções também modernas, ao mesmo tempo que buscam a preservação e o fortalecimento de culturas próprias e distintas. Não há exclusão ou separação na garantia de direitos coletivos e individuais, quando se posicionam enquanto mulheres e enquanto pertencentes a etnias diversas. E não é uma renúncia à própria identidade diante do Estado, mas o exercício de seus direitos como diferentes.

Diante de outros movimentos de mulheres, embora possam compartilhar determinadas inquietudes, não se afirmam feministas, conforme também observado em outros países latino-americanos. As razões disto residem no fato de não se sentirem

incluídas nos discursos feministas, pela não compreensão por parte destes movimentos dos cenários históricos de exclusão a que foram/estão submetidas as mulheres de grupos etnicamente diferenciados e que posicionam as indígenas em situações muito diversas de violações na intersecção de gênero e etnia. Diante do feminismo “branco” colocam o desafio ainda não alcançado de pensar as diferenças entre as mulheres, solicitando o reconhecimento de desigualdades estruturais e históricas e o pertencimento étnico que as colocam em situações de discriminações particulares.

As declarações e os acordos continentais e internacionais de mulheres indígenas² têm postulado o vínculo entre direitos humanos, violência contra as mulheres e o modelo econômico. Estes documentos postulam a defesa de seus territórios e dos conhecimentos tradicionais, ameaçados pela exploração e usurpação de recursos naturais. Os modelos de desenvolvimento e a imposição de economias são questionados com base nos impactos provocados nos vários âmbitos de suas sociedades e vivenciados de modo específico pelas mulheres. A este fator adicionam a violação aos direitos coletivos e aos direitos humanos das mulheres, propondo o reconhecimento dos direitos coletivos como centrais aos direitos humanos.

Tais discursos e reivindicações remetem a perspectivas de gênero cultural e historicamente situadas, na interface com a questão da etnicidade. Não se pode propor “igualdade de gênero” despolitizada de temas centrais que as indígenas reivindicam enquanto povos e das denúncias sobre os efeitos nocivos dos projetos do modelo econômico neoliberal (LA CRUZ, 2008, p. 49-63). Como coloca Lorente (2005, p. 19), na reflexão sobre a eficácia do diálogo entre atores de cooperação internacional e povos indígenas: Como fazer com que a população entenda que gênero é um tema que vai ajudar no “desenvolvimento” dos povos indígenas se não se elaboram políticas e programas para solucionar conflitos de terra? Gênero, neste contexto, é “culturalmente situado” (LA CRUZ, 2008), um “feminismo das diferenças étnicas”, uma “justiça de gênero” que inclua ao mesmo tempo direitos das mulheres e reconhecimento étnico. E enquanto não se inserir esta questão nas agendas dos movimentos feministas/de mulheres não se efetivará o diálogo com as mulheres de grupos culturais diferenciados e em situações desiguais em termos de acesso às políticas e aos direitos humanos. O passo seguinte é pensar como a conquista dos direitos coletivos étnicos fortalece a conquista dos direitos da mulher.

Considerações Finais

Diante do exposto, o enfrentamento à violência perpassa tanto o tema dos direitos coletivos, no reconhecimento da justiça indígena e garantia de direitos fundamentais, como dos direitos humanos das mulheres, em nível comunitário e diante das diferenças entre

mulheres em termos de acesso a direitos e exclusões diferenciadas. Neste contexto, há um questionamento dos companheiros e autoridades indígenas que desqualificam suas demandas, como também do feminismo não inclusivo. A justiça indígena deve assegurar a proteção das mulheres, reconhecendo os direitos humanos das mulheres e as violações que enfrentam de modo particular, tanto internamente como no exterior de suas comunidades. As iniciativas das mulheres indígenas em discutir coletivamente os direitos humanos das mulheres e inserir os mesmos nas leis e acordos indígenas, caminham no sentido de provocar as mudanças necessárias.

As políticas estatais têm a responsabilidade na efetivação dos direitos indígenas e na reconstrução de aspectos da cultura e do equilíbrio entre os gêneros. Os organismos, nos seus intentos de pensar estratégias de enfrentamento às violências, devem reconhecer a agência feminina indígena, com suas práticas de resistência e estratégias de resolução de conflitos. E possibilitar às mulheres a participação e consulta na formulação de todas as ações e programas que incidem sobre suas vidas, respeitando os espaços de justiça interna e apoiando sua formação política. As análises devem considerar o contexto mais amplo de desenvolvimento econômico e o impacto particular que promovem na vida das mulheres, incluindo os diferentes contextos de ocorrência de violações e situações específicas de vulnerabilidade vivenciadas pelas mulheres dos povos indígenas.

A atuação do Estado e o estabelecimento de políticas públicas eficientes seriam intervenções que poderiam contribuir na (re)organização interna das comunidades e na garantia dos direitos fundamentais para a sustentabilidade indígena. E atentar para o fato de que, ao intervir na questão da violência, se compromete a própria cultura indígena. Se o contexto é diferenciado, analisar de que modo tais agentes podem atuar respeitando a organização indígena, com leis próprias e direitos enquanto povos. Não é por meio de um discurso de gênero universal, mas aquele que se descentra, escutando outras vozes e visões alternativas dos direitos. Ao lado disto, incorporar as definições indígenas acerca das violências e de distintas configurações de feminilidade, considerando os diferentes posicionamentos que as mulheres assumem no interior dos povos indígenas – como mães, líderes políticas e de responsabilidade na (re)produção das sociedades indígenas. E atentar para o fato de que o fortalecimento de sua autonomia e de poder decisório diante das problemáticas que lhes afetam diretamente perpassa suas particularidades enquanto mulheres *também* envolvidas na luta por direitos indígenas.

A busca é por uma “cidadania diferenciada” (HERNANDEZ CASTILLO, 2009) e inclusão de demandas específicas nos espaços de justiça comunitária e da globalização do direito (SIERRA, 2008). Uma visão de “cidadania étnica” baseada no fórum interno e de jurisdição própria na articulação com os direitos humanos, um reconhecimento das práticas e formas de resistência das mulheres indígenas e suas estratégias de enfrentamento às

violações e acesso aos direitos, que incluem o comunitário e a agência feminina indígena. Ao se considerar estes fatores, percebe-se a dinâmica das mulheres indígenas nos intentos de um diálogo mais efetivo com os movimentos indígenas, movimentos feministas/de mulheres e diferentes organismos.

Recebido em 8/5/2014

Aprovado em 15/5/2014

NOTAS

¹ A expressão “violência moral” é utilizada no sentido de Segato (2003, p. 7), quando a constitui como o mais eficiente dos mecanismos de controle social e de reprodução das desigualdades. Se as consequências da violência física são geralmente evidentes e denunciáveis, as consequências da violência moral não. No universo das relações de gênero, conforme a autora, a violência psicológica é a forma de violência mais maquinal, rotineira e irrefletida e constitui o método mais eficiente de subordinação e intimidação.

² IV Conferência Mundial sobre as Mulheres (1995), II Cumbre de Pueblos Indígenas de las Américas (2005), I Foro Internacional de Mujeres Indígenas (2008), I e II Cumbre Continental de Mujeres Indígenas del Abya Yala (2009, 2013).

REFERÊNCIAS

DECLARACIÓN De Las Mujeres Indígenas Del Mundo En Beijing. Foro de ONGs, Cuarta Conferencia Mundial sobre la Mujer, Beijing, China, 7 set. 1995. Disponível em: <http://www.nacionmulticultural.unam.mx/movimientosindigenas/docs/decl_223.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2014.

DECLARACIÓN de la II Cumbre Continental de Mujeres Indígenas del Abya Yala. La María Piendamó, 15 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.movimientos.org/es/content/declaración-de-la-ii-cumbre-continental-de-mujeres-ind%C3%ADgenas-del-abya-yala>>. Acesso em: 28 abr. 2014.

DECLARACIÓN de Mujeres Indígenas de la Segunda Cumbre de Pueblos Indígenas de las Américas, octubre 24 y 25, 2005. Uspallata, Mendoza. Disponível em: <<http://www.civil-society.oas.org/Events/Summit%20Indigenous/II%20Indigenous%20Summit%20Womens%20Declaration%20-%20esp.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2014.

PRIMER Foro Internacional de Mujeres Indígenas, Peru/Lima, abril de 2008. Disponível em: <http://www.nacionmulticultural.unam.mx/movimientosindigenas/docs/decl_346.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2014.

HERNANDEZ CASTILLO, Rosalva Aída. *Hacia la Construcción de una Ciudadanía Diferenciada desde las Mujeres Indígenas: Reflexiones desde México*. In: CONGRESO DE LA ASOCIACIÓN DE ESTÚDIOS LATINOAMERICANOS/LASA, 2009, Rio de Janeiro, Brasil, 2009. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/56146926/HernandezCastilloRosalvaAida-Hacia-la-construccion-de-una-ciudadania-diferenciada>>. Acesso em: 28 abr. 2014.

LA CRUZ, Laura R. Valladares. Los derechos humanos de las mujeres indígenas: de la aldea local a los foros internacionales. *Alteridades*, México, v. 18, n. 35, p. 47-65, ene. /jun., 2008.

LANGDON, Jean Esther. O que beber, como beber e quando beber: O contexto sociocultural no alcoolismo entre as populações indígenas. In: SEMINÁRIO SOBRE ALCOOLISMO E DST/AIDS ENTRE OS POVOS INDÍGENAS, Brasília, 2001. *Anais...*, Brasília: Ministério da Saúde, 2001, p. 83-97. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/021anais_seminario.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2014.

LORENTE, Maite. *Diálogos entre culturas: una reflexión sobre feminismo, género, desarrollo y mujeres indígenas kichwas*. Madrid: Instituto Complutense de Estudios Internacionales/ICEI, 2005. Disponível em: <<http://eprints.ucm.es/11849/>>. Acesso em: 28 abr. 2014.

MANDATO de la I Cumbre Continental de Mujeres Indígenas de Abya Yala, Punu-Peru, mayo del 2009. Disponível em: <http://movimientos.org/es/enlace/iv-cumbre-indigena/show_text.php%3Fkey%3D14473>. Acesso em: 28 abr. 2014.

PRIETO, Mercedes; CUMINAO, Clorinda; FLORES, Alejandra; MALDONADO, Gina; PEQUEÑO, Andrea. *Respecto, discriminación y violència: mujeres indígenas en Ecuador, 1990-2004*. Quito: FLACSO, 2005, p. 153-173. Disponível em: <<http://www.flacso.org.ec/docs/respeto.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2014.

SACCHI MONAGAS, Angela Célia. *União, Luta, Liberdade e Resistência: As Organizações de Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira*. 2006. 245 folhas. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

SEGATO, Rita. *La argamasa jerárquica: violencia moral, reproducción del mundo y la eficacia simbólica del derecho*. Brasília: UnB, 2003. (Série Antropologia).

SEGATO, Rita. Género y colonialidad: en busca de claves de lectura y de un vocabulario estratégico decolonial. In: BIDASECA, Karina Andrea; VAZQUEZ, Vanesa Laba (Org.). *Feminismos y Poscolonialidad*. Descolonizando el feminismo desde y en América Latina. Buenos Aires: Godot, 2011, p. 17-48.

SIERRA, Maria Teresa. Mujeres indígenas, justicia y derechos: los retos de una justicia intercultural. *Iconos*, Revista de Ciências Sociais, Quito, n. 31, p. 15-26, mayo, 2008.

SUÁREZ Mireya. *Provocando la Reflexión sobre el Discurso “Violencia contra la Mujer”*. Brasília: UNIFEM/LAC, 2004.